



CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 5.501/2018

(de 09 de junho de 2018)

Dispõe sobre: **AUTORIZA A INSTALAÇÃO DE GRUPO DE TRABALHO, CRIA MUTIRÃO OFTALMOLÓGICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

AS COMISSÕES DE
S.S. em 11/10/18
PRESIDENTE
APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
S.S. em 11/10/18
PRESIDENTE

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o Projeto "Caieiras Bem Vista", programa destinado à prevenção e à recuperação da saúde ocular dos estudantes matriculados no ensino fundamental do Município de Caieiras.

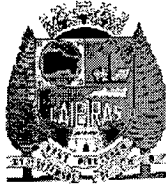
Parágrafo Único - O projeto terá como base a criação do mutirão oftalmológico periódico destinado aos alunos da rede pública de Caieiras.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal instalará Grupo de Trabalho destinado a estabelecer os parâmetros para a realização do mutirão oftalmológico, e especialmente sobre:

- I - periodicidade da sua realização;
- II - bairros de Caieiras nos quais serão realizados, objetivando sempre a dispersão do programa para garantir a máxima adesão;
- III - cadastramento dos estudantes e procedimento de triagem a ser realizado na unidade escolar em que estiverem matriculados os alunos;
- IV - quantidade necessária de profissionais da saúde e de apoio.

Art. 3º - Serão automaticamente encaminhados para o mutirão oftalmológico estudantes que apresentam visão inferior ou igual a 0,7 em um ou em ambos os olhos, diferença de visão entre os dois olhos, sinais ou sintomas, tais como dificuldade para enxergar ou dores de cabeça.

Parágrafo Único - Alunos com quaisquer tipos de deficiência também deverão ser automaticamente encaminhados ao mutirão oftalmológico, a título de prevenção.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

Estado de São Paulo

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com empresas que atuam no ramo de atividade de comércio de artigos de ótica para fornecimento de armações e lentes aos alunos que necessitarem.

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar a presente Lei no prazo máximo de 90 (noventa dias), contados da data de sua publicação.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor após na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caieiras – SP, data supra.


-NELSON FIORE JUNIOR-
Vereador